

**PROPOSTA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA PARA A ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO INTER RESIDENCE FUNDO DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA (“INRD11”)**

CNPJ/MF 34.835.191/0001-23

Prezado Investidor,

A **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, Santo Agostinho, CEP 30190-924, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob nº 18.945.670/0001-46, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.432, de 09 de dezembro de 2013 (“**Administradora**” e “**INTERDTVM**”), **INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.585.083/0001-41, na qualidade de gestora do Fundo (“**Gestora**” e “**INTER ASSET**”) na qualidade de instituição administradora e gestora, respectivamente, do **INTER RESIDENCE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF **34.835.191/0001-23** (“**Fundo**” e “**INRD11**”), vem apresentar a V.Sa Cotista do Fundo, a seguinte proposta (“**Proposta**”), a ser apreciada para manifestação de voto na Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas cujas deliberações serão tomadas de forma não presencial, por meio de consulta formal, a ser encerrada no dia 12 de setembro de 2025 (“**Consulta Formal**”), a fim de deliberar:

(i) Conforme regulamentação em vigor, a instauração de um programa de recompra de cotas da Classe Única do Fundo, com a consequente inclusão do item “**(g) Recompra de Cotas da Classe**” ao “**Quadro 3 - Cotas – Classe constituída como Condomínio Fechado**”, conforme redação consolidada abaixo:

a) A Classe Única poderá manter um programa de recompra de suas próprias cotas, por meio do qual a Classe Única, por decisão da Gestora comunicada à Administradora e ao Escriturador, e sujeita a eventuais procedimentos previstos nos manuais ou regras da B3, estará autorizada a conduzir, desde que:

I. o valor de recompra da cota seja inferior ao valor patrimonial da cota do dia imediatamente anterior ao da recompra;

II. as cotas objeto de recompra sejam canceladas; e

III. o volume de recompras não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total de suas cotas.

b) Para efeito do disposto acima, a Gestora deve anunciar a intenção de recompra à Administradora e aos Cotistas da Classe Única, por meio de comunicado ao mercado, com pelo menos 14 (quatorze) dias de antecedência da data em que pretende iniciar a recompra das cotas, observado que a Gestora deverá encaminhá-la a Administradora e ao Escriturador em até 2 (dois) Dias Úteis contado do seu recebimento.

c) O comunicado mencionado acima no item b):

I. será considerado válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu arquivamento; e

II. deverá conter informações sobre a existência de programa de recompras e quantidade de cotas efetivamente recompradas nos 3 (três) últimos exercícios.

d) O limite a que se refere o inciso III da alínea a) deve ter como referência as cotas emitidas na data do comunicado de que trata o item b) acima.

e) É vedada a recompra de cotas pela Classe Única:

I. sempre que a Administradora e/ou a Gestora tenham conhecimento de informação ainda não divulgada ao mercado relativa aos ativos da Classe Única que possa alterar substancialmente o valor da cota ou influenciar na decisão do Cotista de comprar, vender ou manter suas cotas;

II. de forma a influenciar o regular funcionamento do mercado; e

III. com a finalidade exclusiva de obtenção de ganhos financeiros a partir de variações esperadas do preço das cotas.

f) As recompras de cotas devem obedecer às regras e procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador ou pela entidade administradora do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável, nos termos da Resolução CVM 175.”;

(ii) Caso haja a aprovação da deliberação acima disposta, visto serem matérias condicionantes entre si, a inclusão do trecho abaixo no **“Quadro 10 – Política de Investimento”** no Anexo ao Regulamento para que passe a vigorar conforme abaixo:

“A Classe Única poderá investir em Cotas de FII que sejam geridos e/ou que contem com consultoria especializada da Gestora, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Classe Única.”

Proposta da Administradora e da Gestora

A Gestora acredita que a recompra e o consequente cancelamento de cotas do INRD11 possa contribuir para que haja uma precificação mais justa do valor das cotas do Fundo na B3., reduzindo assim a relação Preço sobre Valor Patrimonial (“P/VP”) gerando valor aos cotistas.

A INTER ASSET foi fundada em 2003 como DLM INVISTA (“DLM”) e se tornou referência como gestora independente de fundos de crédito privado. No ano de 2020 passou a fazer parte do BANCO INTER (“INTER”) e com a venda de 70% (setenta por cento) da participação societária, se tornou a junção do histórico e experiência da DLM com a inovação e modernidade do INTER.

A INTER ASSET conta com um time de gestores experientes e com uma equipe especializada e impulsionada por uma cultura de meritocracia, sempre com olhar nas tendências do futuro,

Hoje, a INTER ASSET tem R\$ 19.800.000.000,00 (dezenove bilhões e oitocentos milhões de reais) sob gestão em diferentes estratégias, oferecendo um portfólio diversificado, com produtos adequados para diversos perfis de investidores.

A Administradora e a Gestora permanecem à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora